

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

65/2009

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

AVISO PRÉVIO

Requisitos

AVISO PRÉVIO - Mantido o posto de trabalho durante o respectivo prazo, por intermédio de nova prestadora de serviço, não há prejuízo a gerar respectiva indenização. O contrato de trabalho é intuitu personae apenas em relação ao empregado. Art. 487, 10 e 448 da CLT. (TRT/SP - 02625200700702004 - RO - Ac. 7ªT [20090844607](#) - Rel. Cátia Lungov - DOE 09/10/2009)

BANCÁRIO

Horário, prorrogação e adicional

1. JORNADA BANCÁRIA. PRÉCONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. INADMISSIBILIDADE. A jornada do bancário é de 6 horas diárias, cuja prorrogação pode ser procedida em casos excepcionais, nos termos do art. 225 da CLT. Verificado o sobrelabor desde os primórdios contratuais, tem-se que os valores ajustados para pagamento restringem-se à jornada normal, sendo devido o excedente como extraordinário. Inteligência da Súmula 199 do C. TST. 2. DISPENSA COM JUSTA CAUSA. PROVA. ÔNUS DO EMPREGADOR. Por se tratar de medida extrema e considerando os efeitos decorrentes de sua aplicação na vida profissional do empregado, para a caracterização da falta grave a ele imputada exige-se prova contundente, encargo que compete ao empregador por força dos artigos 818 da CLT e 333, II do CPC. (TRT/SP - 02402200804102009 - RO - Ac. 4ªT [20090845654](#) - Rel. Sérgio Winnik - DOE 09/10/2009)

COMPETÊNCIA

Incompetência absoluta. Efeitos. Arguição

Decisão proferida por juízo civil após 1o de janeiro de 2005. Incompetência absoluta. Nulidade. Nula é a decisão proferida por juízo incompetente, após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004. (TRT/SP - 00713200702102008 - RO - Ac. 12ªT [20090846596](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 09/10/2009)

DANO MORAL E MATERIAL

Geral

Dano moral. Correção monetária e juros. Tendo em vista que a fixação da indenização por dano moral já considera a expressão de tempo decorrida entre a data da lesão, e a condenação, sua atualização monetária e o cálculo de juros passam a ser contados da data da decisão judicial. (TRT/SP - 00032200700102005 - RO - Ac. 6ªT [20090815984](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 06/10/2009)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Circunstâncias. Avaliação

RESCISÃO INDIRETA. RIGOR EXCESSIVO. PRESSÃO PSICOLÓGICA. Constitui fundamento suficiente para o deferimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, a comprovada imposição pelo empregador, de tratamento excessivamente rigoroso e vexatório, submetendo a empregada ao império do medo. Com efeito, caracterizam a culpa patronal a teor do artigo 483 da CLT, a cobrança contundente do trabalho na presença de colegas e sob constante ameaça de dispensa, a ponto de levar a trabalhadora às lágrimas e abalar seu equilíbrio emocional, com afastamentos provisórios atestados pelo Sistema Brasileiro de Saúde Mental. Verbas rescisórias devidas. Sentença mantida. (TRT/SP - 02692200804202007 - RO - Ac. 4ªT [20090838038](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 09/10/2009)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

DOENÇA OCUPACIONAL. PERÍODO ESTABILITÁRIO. O artigo 118 da Lei 8.213/91 garante o emprego do trabalhador acidentado até 12 meses após a alta, ou seja, mesmo após a "cura" da doença e o retorno do empregado ao trabalho, a garantia de emprego estende-se pelo lapso de 12 meses. Se a dispensa ocorreu durante o período estabilitário, resta devida a reintegração ou indenização equivalente (Súmula 396, I, do TST). (TRT/SP - 02769200604102000 - RO - Ac. 4ªT [20090845751](#) - Rel. Sérgio Winnik - DOE 09/10/2009)

EXECUÇÃO

Arrematação

HASTA PÚBLICA. COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL. Certificado nos autos o cumprimento, por parte do leiloeiro, dos procedimentos necessários à ampla divulgação da hasta pública, sem qualquer prova em sentido contrário, a comissão é devida nos termos estipulados no art. 250, alínea "b", do Prov. GP/CR nº 01/2007 - Consolidação das Normas da Corregedoria deste E.TRT, vigente à época do leilão designado. (TRT/SP - 02093198805302002 - AP - Ac. 2ªT [20090773726](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 06/10/2009)

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. PREÇO VIL. ÚNICA MATÉRIA TRATADA PELA R. DECISÃO AGRAVADA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. Tendo sido a questão da arrematação por preço vil a única matéria tratada pela r. decisão agravada, não poderiam ser conhecidos outros temas devolvidos pelo Agravo de Petição interposto, pena de supressão de instância e inadmissível ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição, pelo que, deixando a parte de demonstrar o desacerto da r. sentença agravada quanto à única questão por ela conhecida e julgada, deve a mesma prevalecer. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 03542200608602016 - AP - Ac. 5ªT [20090803633](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 09/10/2009)

Obrigação de fazer

1 - EMPREGADO SEM REGISTRO. RESCISÃO. DIREITO ÀS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. Desconsiderar a incidência das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, nos casos em que a empresa contratante simplesmente deixou

de pagar os títulos sem qualquer fundamento razoável, ou a pretexto de existência "controvérsia" acerca do vínculo, implica perigoso estímulo ao desvirtuamento destas relevantes normas que vieram coibir a protelação do pagamento das verbas rescisórias e/ou incontroversas. 2 - ASTREINTE. MULTA DIÁRIA. RECUSA DO EMPREGADOR EM DAR BAIXA NA CTPS. Ainda que o registro de saída possa ser suprido pela própria Secretaria da Vara, perfeitamente cabível a cominação de astreinte no caso de recusa do empregador em proceder à anotação da baixa na CTPS, eis que nessa última hipótese, o trabalhador fica marcado de forma indelével perante o mercado de trabalho em razão da evidenciação em seu documento de trabalho, de que interpôs ação contra o antigo empregador. Sentença mantida. (TRT/SP - 01686200701502009 - RO - Ac. 4ªT [20090838089](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 09/10/2009)

Penhora. Impenhorabilidade

PENHORA DE IMÓVEL. CLÁUSULA DE IMPENHORABILIDADE. Válida a cláusula de impenhorabilidade averbada sobre imóvel doado com reserva de usufruto vitalício na vigência do C.C./1916, haja vista que a exigência de declaração da justa causa para legitimação da restrição em comentário refere-se à adequação de cédula testamentária na hipótese de abertura de sucessão ocorrida após 1 ano da vigência do Código Civil de 2002. (TRT/SP - 01356200807002006 - AP - Ac. 2ªT [20090773858](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 06/10/2009)

Penhora de garagem de prédio, com matrícula específica no Registro de Imóveis. Bem de família não configurado. Construção mantida. (TRT/SP - 02231200506102000 - AP - Ac. 3ªT [20090792739](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 06/10/2009)

FÉRIAS (EM GERAL)

Quitação

O direito constitucional ao décimo terceiro salário e ao gozo das férias anuais remuneradas é irrenunciável pelo trabalhador, pelo que irrelevante a ausência de coação ou a concordância do empregado. (TRT/SP - 01792200638202008 - RO - Ac. 3ªT [20090792623](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 06/10/2009)

GRATIFICAÇÃO

Liberalidade

Gratificação. Natureza salarial. Não condiz com o caráter de liberalidade a fixação de um título com base de cálculo em outro de natureza inegavelmente salarial, sem que haja previsão expressa quanto a sua natureza, porque a natureza salarial de qualquer título é presumida, exigindo que os pagamentos indenizatórios e por liberalidade contenham a demonstração segura dessa sua característica. (TRT/SP - 01623200800702009 - RO - Ac. 6ªT [20090816220](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 06/10/2009)

JORNADA

Intervalo violado

Horas extras. Intervalo. O efeito pecuniário determinado pelo art. 71, parágrafo 4º, da CLT, tem natureza de contraprestação, não de pena; é contraprestação (pagamento) pela prestação (trabalho realizado). Assim, somente se

contraprestaciona aquilo que foi prestacionado; tendo trabalhado 45 minutos do intervalo para refeição, a sua remuneração está a tanto limitada. (TRT/SP - 01970200805502005 - RO - Ac. 6ªT [20090816417](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 06/10/2009)

MULTA

Cabimento e limites

Rito Sumaríssimo. Pedido líquido. Multa do art. 467 da CLT. Inaplicabilidade da exigência. A incidência da multa do art. 467 da CLT e o valor desta, depende essencialmente fatos futuros a saber: a) a defesa indicar verbas rescisórias incontroversas; b) a ré não pagar tais verbas rescisórias integralmente ou parcialmente. Logo, impossível indicar, já na exordial, o valor da multa do art. 467 da CLT. (TRT/SP - 00540200906202005 - RS - Ac. 9ªT [20090778760](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 09/10/2009)

PETIÇÃO INICIAL

Causa de pedir. Inalterabilidade

PETIÇÃO INICIAL - DELIMITAÇÃO DO PEDIDO - OBRIGAÇÃO LEGAL DA PARTE - IMPOSSIBILIDADE DE O JUIZ DELIMITAR O PEDIDO PARA JULGÁ-LO POSTERIORMENTE - PRINCÍPIO DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO - DEVER DE IMPARCIALIDADE. Se a petição inicial não indica de forma precisa a parcela de comissões que foi reduzida, não compete ao órgão julgador definir esse percentual através da verificação de planilhas e de outros documentos. Tal pretensão acabaria por imputar ao juiz a atividade de delimitar o pedido, para após julgá-lo, o que fere de morte o princípio da inércia da jurisdição e o dever de imparcialidade (artigos 2º e 125, inciso I, do CPC). A simplicidade da petição inicial no Processo do Trabalho (artigo 840, parágrafo 1º, da CLT), não exclui a obrigação de a parte indicar e delimitar o pedido. Ao juiz cabe julgar a lide, observando os limites do pedido (artigo 460, do CPC), podendo, se for o caso, adequar as normas legais aplicáveis aos fatos narrados na petição inicial. Trata-se de mera correção da subsunção legal, sempre circunscrita aos limites da demanda, conforme os fatos narrados na exordial, atuação essa já consagrada no brocardo da "mihi factum, dabo tibi jus", corolário do princípio "Jura Novit Curia", através do qual o juiz realiza a adequação do fato ao direito, sem ferir nenhum princípio inerente a sua investidura. (TRT/SP - 00976200703602006 - RO - Ac. 4ªT [20090839778](#) - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 09/10/2009)

PRAZO

Reconsideração. Pedido

Pedido de reconsideração, por não ser figura prevista em lei, não interrompe, nem protela o prazo de agravo de petição contra as decisões proferidas pelo juiz na fase de execução. O prazo de agravo tem início com a ciência da decisão, conforme art. 897, alínea a da CLT. (TRT/SP - 02667200100702012 - AP - Ac. 6ªT [20090847436](#) - Rel. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira - DOE 09/10/2009)

PRESCRIÇÃO

Prazo

PRESCRIÇÃO PARCIAL. AUMENTO DA CARGA HORÁRIA E AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO SALARIAL - REDUÇÃO DO VALOR DA HORA TRABALHADA -

LESÃO RENOVADA MÊS A MÊS. A prescrição para cobrança de diferenças salariais derivadas da alteração na jornada de trabalho mediante o aumento da carga horária, sem a devida adequação salarial, resultando, portanto, em nítida redução no valor da hora trabalhada, é apenas parcial, sem comprometimento do núcleo do direito perseguido, na forma da Súmula 294 do C. TST. Em tal hipótese, as prestações são de evidente trato sucessivo e mediante lesão renovada mês a mês. (TRT/SP - 03608200546602002 - RO - Ac. 4ªT [20090839719](#) - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 09/10/2009)

PROCESSO

Subsidiário do trabalhista

RECURSO ORDINÁRIO. CONDENAÇÃO EM TÍTULO NÃO POSTULADO. Não havendo pedido expresso do reclamante para que se efetue depósitos em sua conta vinculada, eventual condenação neste sentido viola a prescrição dos artigos 128 e 460 do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho, por força da previsão contida no artigo 769 da CLT. Recurso patronal a que se dá parcial provimento (TRT/SP - 01903200801002000 - RS - Ac. 5ªT [20090803650](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 09/10/2009)

PROCURADOR

Recurso

RECURSO - Retenção indevida de autos, a impedir oportuna juntada e submissão ao primeiro juízo de admissibilidade, resulta seu não conhecimento - A sanção processual objetiva o bom funcionamento do Poder Judiciário, que não prescinde da colaboração do advogado - Art. 51 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT, 195/CPC e 133/CF. (TRT/SP - 00180200843202001 - RO - Ac. 7ªT [20090844313](#) - Rel. Cátia Lungov - DOE 09/10/2009)

PROVA

Convicção livre do juiz

Prova testemunhal. Valoração. Juízo de origem. O convencimento do juiz de origem é fundamental, uma vez que é o melhor substrato para avaliar a qualidade da prova testemunhal. Foi ele quem manteve diretamente o contato com a prova, observando-lhe as condições, sendo uma espécie de testemunha daquele depoimento. Nesse diapasão, seu convencimento deve ser prestigiado. Recurso Ordinário não provido. (TRT/SP - 01284200703302006 - RO - Ac. 12ªT [20090846650](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 09/10/2009)

Pagamento

SALÁRIO "POR FORA". PROCEDIMENTO CORRENTE NA EMPRESA. PROVA ORAL. VALIDADE. Restando esclarecido pelas testemunhas que era procedimento corrente na ré o pagamento de parte do salário "por fora", há que se reconhecer o ganho extra folha declarado na inicial pelo reclamante. A prova de pagamentos à margem dos holleriths é difícil de ser produzida, exatamente porque é rara a produção de elementos documentais diretos dessa prática. Isto assim se dá porque as empresas se utilizam desse expediente camuflado, justamente com o intuito de sonegar tributos e furtar-se ao pagamento de direitos trabalhistas devidos a seus empregados. Recurso da ré a que se nega provimento, neste

aspecto. (TRT/SP - 02302200805302002 - RO - Ac. 4ªT [20090838011](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 09/10/2009)

RECURSO

Administrativo

A exigência de depósito prévio como pressuposto para conhecimento de recurso administrativo viola o princípio constitucional da ampla defesa. (TRT/SP - 02101200701602004 - RE - Ac. 3ªT [20090792704](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 06/10/2009)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Representante comercial

Representação comercial. Elementos. A linha que separa a representação comercial de um contrato de emprego de vendedor é tênue, e deve ser buscada analisando-se o conjunto de fatores envolvidos na relação de trabalho, tanto formais quanto factuais. No Direito do Trabalho, deve-se observar o Princípio da Primazia da Realidade, pelo qual deve-se escolher, entre o que consta de documentos e o que emerge dos fatos, esta realidade. Ocorrendo a confissão ficta do reclamante, não devem prevalecer formalidades. Recurso Ordinário não provido. (TRT/SP - 01717200600302000 - RO - Ac. 12ªT [20090846774](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 09/10/2009)

REVELIA

Configuração

Revelia. Ausência da parte em audiência. No Processo do Trabalho, configura-se a revelia por duas causas distintas e independentes entre si: a ausência de defesa e/ou a ausência da parte. Irrelevante, pois, que estivesse presente o advogado portando defesa escrita. No Processo do Trabalho o "animus" de defesa não é suficiente para afastar a revelia. É preciso, também, que a parte compareça à audiência. (TRT/SP - 01177200606802000 - RO - Ac. 9ªT [20090779007](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 09/10/2009)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Conclusão, fundamentação e relatório

PROCESSO. DISPOSITIVO DO JULGADO. Perfilho da corrente doutrinária segundo a qual a fundamentação do julgado é dotada de conteúdo dispositivo, pois do contrário, na parte dispositiva deveriam ser transcritas, minuciosamente, todas as verbas e obrigações que são objeto da condenação, sob pena de não se formar a coisa julgada. Aliás, o artigo 470 do CPC é um exemplo de dispositivo legal que corrobora este entendimento. Todavia, para evitar infundáveis discussões e incidentes processuais que poderiam comprometer a materialização do princípio constitucional da razoável duração do processo, reputo salutar que a compensação, já inserida na fundamentação, seja reproduzida no dispositivo, motivo pelo qual determino que seja observada a compensação das verbas pagas sob idêntica rubrica, na forma do art. 767 da CLT. (TRT/SP - 01682200501002007 - RO - Ac. 4ªT [20090839727](#) - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 09/10/2009)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

SEXTA-PARTE - Sociedade de economia mista - A Constituição Estadual, ao instituir benefício ao quadro de pessoal, está restrita aos servidores públicos elencados em seu art. 124 (administração pública direta, autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público), sendo este o âmbito de incidência da Súmula 4 do E. TRT. ANUÊNIOS. CPTM - A inegável natureza jurídica salarial da gratificação por tempo de serviço (art. 457, § 1º, CLT e Súmula 203 do C. TST) não interfere em sua forma de cálculo, pois instituída por diploma regulamentar, a norma exige interpretação restrita e aplicação sistemática (art. 114 do Código Civil), tudo a indicar que os módulos anuais pagos se somam, não incidindo uns sobre os outros - Recurso não provido. (TRT/SP - 02589200702302008 - RO - Ac. 7ªT [20090844879](#) - Rel. Cátia Lungov - DOE 09/10/2009)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Eleições

NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame da prova. Assim, tendo o Órgão julgador se pronunciado sobre as questões relevantes para a solução da causa, não há que se falar em nulidade. RECONHECIMENTO DE LEGITIMIDADE DE MEMBROS DE CHAPA E SUA INCLUSÃO NO PLEITO ELEITORAL. Depois das eleições, o pedido do requerente de nelas participar não pode ser assegurado, não tendo sido acolhida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Não basta que o recorrente tenha juntado nos autos os documentos capazes de classificar os participantes da chapa como aptos a participarem das eleições. É preciso que haja prova de que tenham sido protocoladas na entidade todas as exigências constantes no Estatuto Social da Federação para a validade da candidatura no processo eleitoral. (TRT/SP - 02477200705302009 - RO - Ac. 2ªT [20090773777](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 06/10/2009)

TRABALHO NOTURNO

Adicional. Cálculo

Prorrogação da jornada noturna. Requisitos. A prorrogação da jornada noturna dá-se quando o empregado cumpre integralmente a jornada noturna e ultrapassa o marco das 5:00 horas em prorrogação. Integralmente não é sinônimo de exclusivamente. Se o trabalhador prestou serviços das 19:00 às 7:00 horas, cumpriu integralmente a jornada noturna (22:00 às 5:00) e passou pelo marco das 5:00 horas em prorrogação de jornada. Inteligência da Súmula 60, II, C. TST. Entendimento contrário levaria à tese esposada pela recorrente no sentido de que o trabalhador que presta serviços das 22:00 às 7:00 tem direito à prorrogação da jornada noturna, mas o trabalhador que presta serviços das 19:00 às 7:00 (e, portanto, com mais prorrogação) não teria direito a tal prorrogação, atraindo a aplicação do brocardo "summum jus, summa injuria". (TRT/SP - 02671200805102002 - RS - Ac. 9ªT [20090778779](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 09/10/2009)

TRABALHO TEMPORÁRIO

Contrato de trabalho

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. RESCISÃO ANTECIPADA. VERBAS RESCISÓRIAS. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO. ART. 479 DA CLT. ART. 12, ALÍNEA "F" DA LEI 6.019/74. Ainda que seja possível admitir que para o contrato de trabalho temporário tem aplicação o teor do art. 479 da CLT, tratando-se de espécie de contrato a prazo, o fato é que a postulação da inicial foi de verbas rescisórias típicas de contrato de trabalho por prazo indeterminado, pelo que, prevendo a Lei 6.019/74 os direitos típicos do trabalho temporário, dentre os quais a alínea "f" do art. 12 é que tem relação com a rescisão desse tipo de contratação, e não prevê os títulos pleiteados, não se pode dar provimento a recurso que se volta contra sentença que indeferiu os pedidos da exordial e que não abrangeram a indenização prevista pelo art. 479 consolidado. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 01611200807002000 - RS - Ac. 5ªT [20090803625](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 09/10/2009